



Câmara Municipal de Pedro de Toledo

Avenida São José, 571 - Centro - Pedro de Toledo-SP

secretaria@camaradepedrodetoledo.sp.gov.br

GABINETE DO VEREADOR DOURIVALDO DE ROSA MOREIRA – "SENSEI"

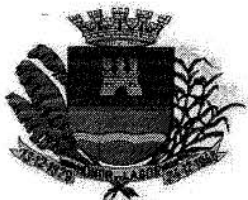
REQUERIMENTO Nº 08 /2025

Senhor Presidente,

Câmara Municipal de Pedro de Toledo
APROVADO
Votos Favoráveis: 08
Votos Contrários: 1
Data: 14/05/2025
Dourivaldo de Rosa Moreira
Presidente da Câmara

O Vereador Dourivaldo de Rosa Moreira – "Sensei", no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente com base no dever constitucional de fiscalização e no direito à informação, vem respeitosamente **REQUERER**, após ouvido o Plenário, que seja encaminhado **REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES** ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Pedro de Toledo, solicitando o que segue:

1. Qual o motivo da não convocação dos aprovados no Concurso Público nº 001/2023, regularmente homologado em 08/03/2024, com validade de dois anos?
2. Qual a previsão de convocação dos aprovados no referido concurso, especialmente para os cargos cuja contratação temporária foi anunciada no Processo Seletivo nº 002/2025?
3. Houve manifestação da Procuradoria Jurídica ou da Secretaria de Administração quanto à validade e eficácia do Concurso nº 001/2023 após a decisão liminar proferida no Processo nº 1001171-71.2024.8.26.0280? Caso positivo, solicita-se o envio de cópia dos pareceres ou análises jurídicas emitidas;
4. A decisão liminar que suspendeu convocações em 2024 impede que a atual gestão, democraticamente eleita, convoque aprovados de acordo com as necessidades da administração?



Câmara Municipal de Pedro de Toledo

5. O Município pretende adotar providências administrativas ou judiciais visando à revogação ou superação da referida liminar, considerando a possível recuperação da capacidade financeira da municipalidade?
6. Por qual razão a atual gestão optou por realizar o Processo Seletivo nº 002/2025 para cargos já constantes do Concurso Público ainda vigente?
7. Quais os critérios técnicos e administrativos que justificam a abertura do Processo Seletivo nº 002/2025, havendo concurso válido e candidatos aguardando convocação?
8. Considerando os princípios da legalidade, economicidade e impessoalidade, por que não foram convocados os aprovados no Concurso Público antes de se abrir novo processo seletivo?
9. Existe estudo técnico ou parecer jurídico que respalde a necessidade de contratação temporária? Caso exista, solicita-se cópia integral.
10. Há vagas abertas e disponíveis para os cargos relacionados no processo seletivo?
11. Qual o custo estimado da contratação temporária e qual a justificativa para não utilizar esses recursos na nomeação de concursados?
12. Como se dará a coexistência ou substituição entre servidores concursados e temporários para as mesmas funções?

O presente requerimento fundamenta-se nos princípios constitucionais da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência (CF, art. 37), bem como no dever de fiscalização inerente ao exercício do mandato parlamentar.

Plenário Massao Kanashiro, 13 de maio de 2025.


Dourivaldo de Rosa Moreira – “Sensei”
Vereador